

ESP-ACADEMIA DE POLICIA

Estudo Técnico Preliminar 36/2026

1. Informações Básicas

Número do processo: SEI 058.00069798/2026-50

2. Descrição da necessidade

2.1. A presente licitação tem por objeto a contratação de Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC (linha analógica), nas modalidades fixo-fixo e fixo-móvel, para chamadas locais e interurbanas intraestaduais e interestaduais, destinado ao tráfego de chamadas entre a rede pública de telefonia e o *Campus II* da Academia de Polícia localizado no município de Mogi das Cruzes-SP, com critério de portabilidade.

2.2. Considerando que o contrato em vigência para prestação de serviços de telefonia fixa vence em 30/08/2026, é necessária a realização de procedimento licitatório objetivando tal contratação.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Divisão de Administração	Marcel Luiz de Campos

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1. As operações do Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC, por meio de linhas fixas, deverão observar e atender todos os preceitos, técnicas, normas e regulamentos emitidos pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, com a instalação de infraestrutura e operação do STFC, nas modalidades LOCAL e LONGA DISTÂNCIA NACIONAL (LDN).

4.2. A instalação dos serviços deve ser realizada pela CONTRATADA sem que haja a interrupção dos serviços anteriormente disponibilizados.

4.3. O serviço telefônico deverá atender aos requisitos da Legislação de Telecomunicações em vigor, particularmente às Normas e Regulamentos aplicados ao Serviço Fixo Comutado – STFC.

4.4. Nenhuma indenização será devida à CONTRATADA pela aquisição dos elementos necessários à organização das propostas e à consecução do objeto do contrato.

4.5. A qualidade dos serviços deve observar as disposições definidas no Plano Geral de Metas da Qualidade para o Serviço Fixo Comutado, em sua última versão, disponível no endereço eletrônico www.anatel.gov.br.

4.6. A CONTRATADA deverá atender rigorosamente o direito à portabilidade da CONTRATANTE, nos termos da Resolução nº 765/2023 da ANATEL, para que seja mantida a numeração existente.

4.7. Quadro demonstrativo de linha fixa e local de instalação:

4.7.1. Operação do Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC, na modalidade local e longa distância nacional (interurbana intraestadual e interestadual), por meio de **01 (uma) linha** de telefone fixo com local de origem das chamadas discriminado:

Academia de Polícia - Campus II, Estrada do Chinês, km 02 – Parque das Varinhas (Distrito de Jundiapéba), Mogi das Cruzes/SP.

LINHA	
01	(11) 4721-7220

5. Levantamento de Mercado

5.1. Durante o levantamento de mercado foram identificadas compras similares entre órgãos da administração pública federal e estadual, verificadas através de pesquisas no sistema Compras.gov. Dentre as soluções possíveis, a abertura do pregão foi a mais indicada, pois existe a necessidade de realização do serviço de forma continuada e este tipo de serviço tem proibição legal de participação de forma extraordinária.

5.2. Assim, a contratação do serviço de STFC será realizada através de Pregão Eletrônico (Lei 14.133/21), por período renovável (Lei 14.133/21), considerando um contrato inicial de 60 meses, com possibilidade de renovação em igual período até o máximo de 10 anos. Essa flexibilidade permitirá manter a continuidade dos serviços e ajustar o contrato conforme necessário.

5.3. Ressalta-se ainda que a análise do Conselho Estadual de Tecnologia da Informação e Comunicação – COETIC concluiu que objetos relacionados à contratação de serviço telefônico fixo comutado - STF não são considerados recursos de TIC passível de análise pelo COETIC, nos termos do artigo 4º, caput e Anexo II da Deliberação COETIC nº 3/2023 publicada no DOE/SP de 30/10/2023, que aprovou o novo Regimento Interno deste Conselho, dispensando, portanto, o encaminhamento e consequente apreciação de demandas desta natureza:

5.3.1. Deliberação COETIC 3, de 2023: Artigo 4º - Para fins deste Regimento e cumprimento do disposto no Art. 11, I, do Decreto 64.601, de 22 de novembro de 2019, são passíveis de análise pelo COETIC as demandas por recursos de TIC, assim considerados conforme as definições contidas no Anexo I deste Regimento.

5.3.2. Anexo I - Item 1.6. Comunicação de dados: letra "b": Excluem-se dessa categoria os serviços de telefonia fixa comutada (STFC), Serviço Móvel Pessoal (SMP), VoIP (telefonia baseada em voz sobre IP), centrais telefônicas, PABX (física ou virtual) ou infraestrutura de telefonia interna ou externa destinada ao tráfego de voz digital ou não digital.

6. Descrição da solução como um todo

6.1. O Serviço Telefônico Comutado - STFC é destinado ao uso em geral e prestado nos regimes público e privado nos termos da Lei nº 9.472 de 16/07/1997 e ao disposto Plano Geral de Outorgas - PGO, aprovado pelo Decreto Federal nº 6.654 de 20/11/2008 e por outros regulamentos específicos e normas aplicáveis ao serviço, tais como Resolução Anatel nº 777 de 28/04/2025 que Regulamenta o Serviço Telefônico Comutado de uso público em Geral - STFC, o Modelo de Contrato de Concessão do Serviço Telefônico Fixo Comutado na modalidade Local e o Regulamento de Tarificação do Serviço Telefônico Fixo Comutado Prestado Destinado ao Uso do Público em Geral - STFC.

6.2. Os serviços de telefonia enquadram-se na categoria de serviços comuns, de que trata a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e o Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, por possuírem padrões de desempenho e características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado, devendo ser este procedimento licitado por meio da modalidade Pregão.

6.3. Os serviços de telefonia fixa são caracterizados como contínuos para a Administração Pública, pois é fundamental para garantir uma comunicação eficiente e confiável entre os diversos órgãos e a população. A manutenção dessa infraestrutura não só assegura a transparência e a acessibilidade dos serviços públicos, mas também representa um compromisso da Administração com a eficiência e a continuidade das operações governamentais.

6.4. Além disso, são prestados sem dedicação exclusiva de mão de obra. Considerando que o STFC é um serviço comum, consolidado e de implantação rotineira pelas operadoras de telecomunicações, não existe necessidade de definir requisitos de formação de equipe de implantação do projeto e operação. Os quadros das operadoras já estão dotados de profissionais com conhecimento adequado para implantação de STFC, não necessitando de dedicação exclusiva de mão de obra. A execução do contrato não exige que os empregados da contratada fiquem à disposição nas dependências do contratante, nem que a contratada compartilhe recursos humanos e materiais disponíveis de uma contratação para execução simultânea de outros contratos, ficando a eficiência e a continuidade do serviço sem a necessidade de técnicos ou funcionários.

6.5. Diante disso, a Academia de Polícia - *Campus II* visa a contratação de Serviço de Telefonia Fixa Comutada - STFC tendo em vista o encerramento do contrato nº 04/2021, cuja vigência máxima de 60 (sessenta) meses termina em 30/08/2026. Considerando que se trata de serviço contínuo e por se tratar de serviço imprescindível, com base na Lei 14.133/21, apresenta-se a seguinte solução:

6.5.1. Realização de pregão eletrônico para contratação de Serviço de Telefonia Fixa Comutada - STFC, permitindo a participação de diversos fornecedores, visando a melhor oferta;

6.5.2. O contrato firmado pelo prazo de 60 meses, com possibilidade de renovação por igual período até o limite de 10 anos.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1. Os dados constantes do quadro abaixo correspondem à média mensal de consumo e tem por objetivo auxiliar os interessados na elaboração das propostas, portanto não representam compromisso de consumo por parte do CONTRATANTE, cabendo salientar que o **pagamento ocorrerá por demanda**, ou seja, **pelos minutos efetivamente utilizados e pela linha instalada**. Não serão aceitas propostas de pacotes de minutos como forma de franquia.

--	--	--

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE TOTAL
1	Taxa de Instalação e Habilitação	1
2	Assinatura mensal	1
	TIPO DE CHAMADA	QTDE MINUTOS MENSAIS
3	Fixo-fixo - chamadas locais	400
4	Fixo-fixo - chamadas longa distância intraestadual	25
5	Fixo-fixo - chamadas longa distância interestadual	25
6	Fixo-móvel (VC1) - chamadas locais	300
7	Fixo-móvel (VC2) - chamadas longa distância intraestadual	25
8	Fixo-móvel (VC3) - chamadas longa distância interestadual	25

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 43.852,00

8.1. Os valores unitários foram obtidos através de pesquisa de preço com empresa especializada do ramo e contratações similares da Administração Pública no sítio eletrônico do site Compras.gov. O valor mensal estimado da contratação é de R\$ 730,87 (setecentos e trinta reais e oitenta e sete centavos) e o valor total estimado para o período de 60 (sessenta) meses é de R\$ 43.852,00 (quarenta e três mil oitocentos e cinquenta e dois reais).

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS			
Vigência Contratual (A)			60 (sessenta) MESES
INSTALAÇÃO E HABILITAÇÃO			
	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
Taxa de Instalação e Habilitação	1	R\$ 100,00	R\$ 100,00
Valor Total (B)			R\$ 100,00
VALORES FIXOS MENSAIS			
Descrição	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
Assinatura	01	R\$ 121,95	R\$ 121,95

Total dos Valores Fixos Mensais (C)			R\$ 121,95
Subtotal do Contrato (A x C) = (D)			R\$ 7.317,00
LIGAÇÕES MENSAIS ESTIMADAS			
Tipo de Chamada	Qtde de minutos mensais	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
FIXO – FIXO (LOCAL)	400	R\$ 0,65	R\$ 260,00
LONGA DISTÂNCIA INTERESTADUAL FIXO/FIXO	25	R\$ 0,55	R\$ 13,75
LONGA DISTÂNCIA INTRAESTADUAL FIXO/FIXO	25	R\$ 0,55	R\$ 13,75
FIXO – MÓVEL (VC-1)	300	R\$ 0,87	R\$ 261,00
FIXO – MÓVEL (VC-2)	25	R\$ 1,15	R\$ 28,75
FIXO – MÓVEL (VC-3)	25	R\$ 1,20	R\$ 30,00
Total dos Valores Mensais de Ligações (E)			R\$ 607,25
Subtotal do Contrato (A x E) = (F)			R\$ 36.435,00
TOTAL GERAL (B + D + F)			R\$ 43.852,00

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1. Em atendimento ao disposto no art. 18, inciso I, e ao princípio do parcelamento previsto na Lei Federal nº 14.133/2021, analisou-se a viabilidade técnica e econômica de fracionamento do objeto da presente contratação.

Após estudo técnico, conclui-se **pela inviabilidade do parcelamento**, pelas razões a seguir expostas:

9.1.1. Natureza integrada do serviço

O objeto envolve a prestação de Serviços de Telefonia Fixa Comutada – STFC, incluindo chamadas locais, interurbanas e nacionais, que constituem um sistema único e integrado de telecomunicações, operado por meio de infraestrutura centralizada da prestadora.

A segmentação por tipo de chamada ou por subitens acarretaria fragmentação operacional incompatível com o modelo de prestação do serviço.

9.1.2. Risco de prejuízo à execução contratual

A eventual contratação de múltiplos fornecedores:

- dificultaria o gerenciamento técnico do serviço;
- poderia gerar incompatibilidades entre redes e sistemas de tarifação;
- aumentaria o risco de falhas ou interrupções na comunicação institucional;
- tornaria mais complexa a fiscalização e o controle contratual.

Tal cenário comprometeria a eficiência e a continuidade do serviço, que possui natureza essencial e contínua.

9.1.3. Economia de escala

A contratação em item único permite:

- maior volume de demanda concentrada;
- obtenção de tarifas mais vantajosas;
- simplificação do faturamento;
- redução de custos administrativos.

O parcelamento, ao contrário, tende a elevar preços unitários e reduzir a competitividade econômica.

9.1.4. Prática de mercado

O mercado de telecomunicações opera, em regra, com **prestação unificada dos serviços de STFC**, sendo incomum a fragmentação entre diferentes prestadoras para um mesmo conjunto de linhas e chamadas.

9.1.5. Conclusão

Diante do exposto, conclui-se que:

- o **parcelamento do objeto não é tecnicamente recomendável**; e
- a contratação em **item único global** é a solução que melhor atende aos princípios da eficiência, economicidade e continuidade do serviço público.

Assim, justifica-se a adoção de item único para julgamento, nos termos da legislação vigente e das orientações da Procuradoria Geral do Estado.

9.2. Ressalta-se ainda que a proposta deverá considerar todos os custos necessários à execução integral dos serviços, incluindo:

- tarifas de chamadas;
- encargos regulatórios;
- tributos;
- custos operacionais e administrativos.

A composição do preço deverá observar os quantitativos estimados constantes no item 7 deste Termo de Referência.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1. Não serão realizadas contratações correlatas e/ou interdependentes.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1. A contratação do Serviço de Telefonia Fixa Comutada - STFC foi prevista no Plano de Contratação Anual 2026 - PCA nº 46377800000127-0-000041/2026.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1. Com a contratação dos serviços de telefonia esperam-se os seguintes benefícios:

12.1.1. Comunicação Estável: A telefonia fixa oferece uma conexão mais estável e confiável, essencial para a comunicação contínua e ininterrupta das unidades policiais.

12.1.2. Qualidade de Serviço: Em muitas situações, a qualidade da chamada em telefonia fixa pode ser superior à de serviços móveis, garantindo clareza na comunicação.

12.1.3. Linhas Seguras: As linhas fixas são menos suscetíveis a interferências e interceptações, garantindo maior segurança nas comunicações sensíveis e confidenciais.

12.1.4. Planos Mais Econômicos: Em muitos casos, planos de telefonia fixa podem ser mais econômicos, especialmente para chamadas de longa duração ou interurbanas.

12.1.5. Previsibilidade de Custos: Contratos fixos permitem uma melhor previsão e controle dos custos operacionais.

12.1.6. Backup de Comunicação: Em situações de emergência ou falhas na rede móvel, a telefonia fixa serve como um backup confiável, garantindo que a comunicação não seja interrompida.

12.1.7. Suporte a Sistemas de Emergência: Muitas vezes, sistemas de emergência e de alarme dependem de linhas fixas para operar de maneira eficiente.

12.1.8. Acesso Direto: Permite que a população tenha um acesso direto e fácil à unidade policial para solicitações de informação e outras necessidades.

12.1.9. Confiança do Público: Muitos cidadãos ainda confiam mais em números de telefone fixo para contatar serviços essenciais, o que pode aumentar a acessibilidade e a confiança pública nos serviços policiais.

12.1.10. Gestão de Chamadas: Facilita a gestão e a organização das chamadas recebidas e realizadas, melhorando a eficiência administrativa das unidades.

12.1.11. Facilidade de Integração: Linhas fixas podem ser facilmente integradas com outros sistemas de comunicação e gerenciamento utilizados pela unidade policial.

12.1.12. A contratação dos serviços de telefonia fixa, portanto, não apenas garante a continuidade das operações, mas também oferece uma série de vantagens que contribuem para a eficiência, segurança e qualidade do trabalho policial e do atendimento à população.

13. Providências a serem Adotadas

13.1. A prestação de serviços não demandará adequação de ambientes.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1. A Contratada deverá para contribuir a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no cumprimento de diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental de acordo com o art. 225 da Constituição Federal, em conformidade com o art. 6º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19 de janeiro de 2010, considerando ainda:

14.1.1. Aplicação das normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT NBR 15448-1 e 15448-2, referente a utilização de materiais constituídos, no todo ou em parte, de material atóxicos, biodegradáveis e recicláveis.

14.1.2. Observação aos requisitos ambientais do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO, como utilização de produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental.

14.1.3. Cumprimento as normas nacionais referente ao descarte de resíduos sólidos, conforme Decreto Estadual n.º 51.907/2010.

14.1.4. Atender à Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA n.º 416, de 30 de setembro de 2009, bem como à Instrução Normativa do IBAMA n.º 01, de 18 de março de 2010.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Este Estudo Técnico Preliminar (ETP), elaborado no sistema ETP Digital do Portal de Compras do Governo Federal, com observância do Manual do Sistema ETP Digital e em conformidade com os artigos 3º e 4º do Decreto Estadual nº 68.017/2023, trata-se de contratação de serviços comuns que possuem critérios de desempenho e qualidade definidos objetivamente e que utilizam especificações usuais de mercado, para implantação do sistema de telefonia fixa comutada no *Campus II* da Academia de Polícia. Esta contratação é imprescindível para que não haja interrupção nos serviços que são prestados atualmente pela empresa Telefônica Brasil S.A, que possui contrato válido com a Administração até Agosto de 2026 e já atingiu os limites legais de renovação. Os serviços são classificados como comuns e deverão ser prestados de forma continuada, sem a necessidade de dedicação exclusiva de mão de obra. Desta forma, este tipo de contratação é a que se apresenta como a mais vantajosa para a Administração. Considerando-se todo conteúdo explícito neste Estudo Técnico Preliminar, a equipe de planejamento da contratação conclui pela viabilidade técnica e econômica da contratação ora pretendida, mediante a realização de licitação na modalidade Pregão Eletrônico, com critério de julgamento menor preço.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

MARCEL LUIZ DE CAMPOS

Delegado Divisionário de Polícia



Assinou eletronicamente em 14/07/2026 às 19:16:19.

FERNANDA HERBELLA MAIA

Autoridade competente



Assinou eletronicamente em 16/07/2026 às 16:42:40.